

LEI Nº 552/88

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESAO A GRUPOS DE CONSORCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEICULOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e eu, Prefeito Municipal de Ouro Branco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminação a seguir:

- a} - Trator de ,esteiras com motor MWM, de 92 CV, de fabricação nacional, novo de fábrica;
- b} - pá Carregadeira com Pneus ESV-0 com motor-MWM de 110 CV, Caçamba de 2 JC, de fabricação nacional, novo de -fábrica

— Art. 2º - A -adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348 , de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie:

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo) ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no titulo "SERVIÇO da DÍVIDA" a cada mês , de acordo com os valores apurados.

Art 5 - As adesões a grupos de consorcio, que ficarão as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art 6º - Os investimento decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

Art 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes mediante as inscrições em "Restos a pagar não processados Nas hipóteses de reajuste de preços haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o termino da participação.

Art 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a titulo de lances-livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia , liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consorcio, tudo condicionado a exist~encia de recursos financeiros disponíveis.

Art 9º - O chefe do poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediarios ou finais (antecipações de prestações vencidas), junto a entidade financeira, a própria firma administradora do consorcio ou junto á empresa ou empresas revendedoras.

Art 11 ° - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de CZ\$ 26.000.000,00 (vinte e seis Milhões de cruzados) destinados a abertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art 12º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de consórcio.

Art 13º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto à Entidade bancária repassadora.

Art 14º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco ,04 de Maio de 1988

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal